

SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	6
Republicação - Classificação Atribuição de Aulas 2025. Pós Recursos	7
Outros Atos	11
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal do Turismo - COMTUR	13
Poder Legislativo	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16
Licitações e Contratos	16
Contratos	16

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº. 3336 DE 17 DE JANEIRO DE 2025*****“Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudos e dá outras providências.”***

CARLOS EDUARDO BARBOSATEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para a concessão de bolsas de estudos nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, ou, a renovar nestes exercícios os convênios anteriormente firmados com as instituições de Ensino Superior, inclusive com as Escolas Técnicas de cursos profissionalizantes não existentes no Município.

Art. 2º. Constitui, concomitantemente, requisitos para a concessão do benefício:

a) Que aluno esteja matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas e/ou não conveniadas;

b) Residir no Município Pedregulho por no mínimo 03 (três) anos e;

c) Que haja disponibilidade financeira;

d) Para o pagamento dos bolsistas beneficiários a mensalidade do curso tem que ser paga até o vencimento.

Parágrafo Único. Por ocasião da inscrição, o candidato terá a obrigação de apresentar ao Serviço de Assistência Social do Município a renda per capita familiar através de documentação hábil e idônea, ficando devidamente comprovada as fontes de renda.

Art. 3º. A Municipalidade concederá bolsas estudos de forma compartilhada ou integral de no máximo 30% (trinta por cento), do valor da mensalidade, observadas as disposições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

§ 1º. Para os estudantes da Uni-Facef, em razão de convênio Firmado, a bolsa de estudo será de 30% (trinta por cento), sendo 10% (dez por cento) custeados pela Municipalidade e 20% pela Uni-Facef.

§ 2º. Será, também, de até 30% (trinta por cento) para os estudantes de outras universidades, desde que a renda per capita familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, devidamente comprovada por meio de documentação hábil e idônea, cujo percentual será custeado integralmente pela municipalidade, salvo se houver a celebração de convênio em sentido contrário.

a) Quando houver mais de um beneficiário por família o percentual previsto neste parágrafo, será reduzido para o limite de 20% (vinte por cento) ficando, expressamente proibido, cada beneficiário do mesmo núcleo familiar auferir percentual acima de 20%, cujo percentual será custeado integralmente pela municipalidade, salvo se houver a celebração de convênio em sentido contrário.

§ 3º. Será, também, de até 20% (vinte por cento) para

os estudantes cuja renda per capita seja superior a um salário mínimo ou apresente renda como autônomo.

§ 4º. Será, também, de até 20% (vinte por cento) para os estudantes das instituições de ensino não conveniadas à municipalidade, cujo percentual será custeado integralmente pela municipalidade.

Art. 4º. Quando requisitados os alunos beneficiados prestarão serviços gratuitos à municipalidade com carga horária de até 04 (quatro) horas semanais.

Parágrafo Único. Durante o período em que os alunos requisitados estiverem prestando serviços gratuitos ao Município, farão jus à uma bolsa de estudos complementar no percentual 10%.

Art. 5º. Os casos omissos serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação, observados o relatório técnico do Serviço de Assistência Social do Município e do parecer do Conselho Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos, composto pelos seguintes membros:

a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 representantes do Poder Legislativo;

c) 02 representantes dos Alunos;

d) 02 representantes da Sociedade Civil/Pais de Alunos;

e) 02 representantes do Serviço de Assist. Social do Municipal.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pelo presente Conselho serão considerados relevantes, não cabendo nenhuma contrapartida remuneratória aos seus membros.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3337 DE 17 DE JANEIRO DE 2025***“Institui o Programa de Apoio à Qualificação e Inserção ao Trabalho (PAQT) e dá outras providências.”***

CARLOS EDUARDO BARBOSATEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedregulho, o **PROGRAMA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO AO TRABALHO (PAQT)**, de caráter assistencial, com o objetivo de promover a qualificação profissional, fomentar a inclusão produtiva e proporcionar apoio financeiro temporário a cidadãos desempregados em situação de vulnerabilidade.

§1º. O **PAQT** será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, em colaboração com outras secretarias municipais e entidades parceiras voltadas à geração de emprego e renda.

§2º. O programa atenderá até 100 (cem) beneficiários por ciclo, respeitando critérios de prioridade definidos nesta Lei.

§3º. Do total das vagas previstas no "caput" deste artigo, havendo interessados, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. São objetivos do **PAQT**:

I - Qualificar profissionalmente cidadãos para inserção no mercado de trabalho formal;

II - Proporcionar apoio temporário e emergencial por meio de bolsa-auxílio;

III - Contribuir para a redução dos impactos sociais do desemprego.

Art. 3º. O programa referido no artigo 1º consiste na participação obrigatória em cursos de qualificação profissional e alfabetização, associada à concessão de uma bolsa-auxílio no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º. A bolsa-auxílio será concedida pelo período de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação de desempenho e frequência do beneficiário.

§ 2º. Será concedido, a título de incentivo, o percentual de 6% (seis por cento) da bolsa auxílio, por mês de efetiva participação no programa, a ser pago em parcela única até o final do mês de dezembro, ao participante que cumprir integralmente as atividades de jornada semanal e tiver presença nos cursos.

Art. 4º. Para alistamento e seleção no **PAQT**, os interessados deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Pedregulho há pelo menos 2 (dois) anos;

II - Estar desempregado há pelo menos 12 (doze) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

III - Não ser beneficiário de outros programas assistenciais similares;

IV - Não possuir vínculo empregatício ativo;

V - Um beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único. Em caso de número de inscritos superior às vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de prioridade:

- a) Mulheres chefes de família;
- b) Maior tempo de desemprego;
- c) Maior número de dependentes;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Mais idade.

Art. 5º. A participação no programa implica:

I - Inscrição e participação obrigatória em cursos de qualificação profissional ou alfabetização, a serem realizados presencial ou virtualmente, com frequência mínima de 75%.

II - Realização de atividades práticas, de caráter eventual, sem vínculo empregatício ou subordinação, relacionadas ao interesse público do Município. Essas atividades poderão ser desenvolvidas diretamente pela Administração Pública ou por meio de organizações sociais parceiras da Administração Municipal, conforme a Lei nº 13.019/14, e serão limitadas a 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana;

§1º. As atividades práticas visam à complementação da formação dos beneficiários, sem substituir atividades permanentes realizadas por servidores públicos.

§2º. O município garantirá que os participantes tenham acesso aos materiais necessários ao desempenho dos cursos e das atividades.

Art. 6º. Os órgãos da Administração direta e indireta, bem como as organizações sociais parceiras, somente poderão utilizar o programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência das atividades prestadas pelos beneficiários do referido programa

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração direta e indireta bem como as organizações sociais parceiras ligadas ao programa, fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos beneficiários participantes do programa de que trata esta Lei, inclusive para garantia da formação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 8º. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 9º. O beneficiário será desligado do **PAQT** nas seguintes hipóteses:

I - Quando, convocado após seleção, não se apresentar para inscrição nos cursos de qualificação profissional ou alfabetização e início das atividades;

II - Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação profissional ou alfabetização por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;

V - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

VI - Quando obter vínculo empregatício formal;

VII - Quando for constatada sua incompatibilidade no desenvolvimento das atividades que foram atribuídas ou na qualificação profissional ou alfabetização.

Parágrafo Único. Somente será permitida a participação de interessados que já tenham anteriormente participado do programa, quando o número de cadastrados for inferior ao de vagas.

Art. 10. O **PAQT** será financiado por recursos do orçamento municipal, podendo contar com apoio de convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 11. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, as disposições complementares necessárias à

execução do programa.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 3338 DE 17 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal em conceder reajuste salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.”

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais atribuídos aos agentes políticos não eletivos e os vencimentos mensais atribuídos aos servidores públicos do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, cujos contratos estejam em vigência na data de sua publicação, ficam revistos no percentual de 4,77% a título de Revisão Geral Anual, conforme prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

§1º. O índice utilizado para a revisão prevista no art. 1º, foi o INPC - IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos doze meses do ano de 2024 (Janeiro à Dezembro).

§ 2º. Além do percentual previsto no “caput” do art. 1º, será concedido, apenas aos servidores públicos do Município de Pedregulho, um aumento 2,73% à título de aumento real.

§3º. O percentual previsto no caput do artigo 1º. e § 2º., aplicar-se-á a remuneração paga aos conselheiros tutelares do município, inclusive o aumento no vale alimentação previsto no art. 2º., e ao vale refeição na forma estabelecida no art. 4º, ambos desta Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mensais, o valor pago à título de vale alimentação, em prol de todos os servidores municipais, cujo pagamento terá natureza indenizatória e se dará através de crédito em cartão magnético.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2025, à título de incentivo, conceder, mensalmente, incentivo financeiro no valor de R\$. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), de natureza indenizatória, aos empregados públicos ocupantes de cargo efetivo que, cumulativamente, atendam, no mês anterior ao pagamento, os seguintes requisitos:

I - ser assíduo no trabalho e não apresentar no mês que antecede o pagamento nenhuma falta justificada ou injustificada ao trabalho;

II - ser pontual no cumprimento de suas obrigações, cumprindo integralmente as horas diárias de trabalho, registrando corretamente o início, término e os intervalos da jornada de trabalho;

III - não ter sofrido qualquer penalidade (advertência ou suspensão);

IV - não estar respondendo à Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único. O gozo de faltas abonadas não afeta o direito ao recebimento do incentivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vale-refeição para no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento se dará por meio de crédito em cartão magnético, por meio de empresa contratada e/ou por meio de convênio à ser celebrado com o Sindicato representante dos servidores e empregados públicos de Franca e Região, cuja natureza da verba será indenizatória.

Art. 5º. Fica alterada a escolaridade do Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Emprego, constante no anexo II da Lei Municipal nº. 2723/2018, passando a ser exigido nível superior de escolaridade.

Art. 6º. Fica alterada a escolaridade do Cargo de Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Tributação, do Cargo de Diretor de Orçamento e do Cargo de Diretor Educacional, constante no anexo II, da Lei Municipal nº 2723/2018, passando a ser exigido nível médio de escolaridade.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 2723/2018, acrescido dos parágrafos 1º. e 2º., passando assim a dispor:

“Art. 10. Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, auxiliares diretos e de confiança do Prefeito Municipal, são responsáveis pelos atos que praticarem, referendarem ou delegarem no exercício de suas atribuições, incluindo a competência para ordenação de despesas, com exceção do Secretário e Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Tributação, em razão do princípio da segregação de funções da administração pública, conforme regulamentação específica por decreto.

§ 1º. A delegação de competência para ordenação de despesas observará os princípios da administração pública, os limites previstos nesta Lei e em demais legislações aplicáveis, ficando os Secretários e Adjuntos sujeitos às responsabilidades civil, administrativa e criminal por suas ações e omissões, incluindo as despesas geridas, ordenadas e pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União.

§ 2º. Excluem-se da delegação de competência prevista no caput deste artigo as despesas relacionadas a pessoal, encargos sociais, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, que permanecerão sob a competência exclusiva do Prefeito Municipal.

§ 3º. Os Secretários Municipais e os Secretários Adjuntos, bem como seus substitutos legais, deverão prestar contas dos atos administrativos, orçamentários e financeiros praticados, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar os critérios e procedimentos para o exercício da ordenação de despesas, incluindo a definição de limites financeiros, competências específicas e mecanismos de controle e fiscalização.”

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação do comando da Guarda Civil Municipal de Pedregulho, na forma da Lei Federal nº 13.022/2014 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.817/2007, nº 2.390/2013 e nº 2.771/2019, bem como com a Lei Federal nº 13.022/2014,

Considerando a antiguidade na função como critério estabelecido pela Lei Municipal nº 1.817, de 10 de maio de 2007, que regula a Guarda Civil Municipal de Pedregulho, garantindo a valorização dos servidores com maior tempo de serviço;

Considerando a prerrogativa do chefe do Poder Executivo Municipal de designar os ocupantes dos cargos de Comando e Subcomando, conforme o Art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre a subordinação da Guarda Municipal ao Prefeito;

Considerando que os cargos de Comando das Guardas Civas Municipais do Brasil estão em conformidade com os artigos 9º e 15, §1º, da Lei Federal nº 13.022/2014, assegurando sua adequação às normas nacionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o senhor **WEBER DE OLIVEIRA**, funcionário público municipal, ocupante do cargo de carreira da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 2445 e CPF 34*.***.***-78, como **Inspetor** da Guarda Civil Municipal de Pedregulho, exercendo as atribuições do cargo de **COMANDO** conforme previsto na legislação vigente e de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Artigo 2º - Designar o senhor **EDSON CRISTIANO GONÇALVES**, funcionário público municipal, ocupante do cargo de carreira da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 2535 e CPF 34*.***.***-64, como **Subinspetor** da Guarda Civil Municipal de Pedregulho, exercendo as atribuições do cargo de **SUBCOMANDO**, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os critérios adotados para a presente designação dos cargos de Comando e Subcomando, até que o Plano de Carreira esteja regulamentado, são os seguintes:

I - A antiguidade na função, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.817/2007;

II - A escolha do Prefeito Municipal, conforme o Art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.022/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, 02 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**Republicação - Classificação Atribuição de Aulas 2025. Pós Recursos****Prefeitura Municipal de Pedregulho**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça Padre Luiz Sávio, nº 40 - Centro - Pedregulho-SP
Fone (16) 3171-1710 - e-mail: educacao@pedregulho.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Professor	Pontuação total
1º	Flávia Ferreira Moreno Silva	57,810
2º	José Luis Brocaneli Filho	43,725
3º	Bruce David Lourenço	37,595
4º	Alessandra Prates Fernandes	35,675
5º	Jomar Polo	34,460
6º	Alberto Ribeiro Guido	27,875
7º	Breno Teixeira Bernardes	24,405

PROFESSOR DE ARTE

Ordem	Professor	Pontuação total
1º	Sarita Boleli R. Molina	31,785
2º	Camila Aparecida Bernardes	31,785
3º	Carla Valéria Rizzi	31,780
4º	Tatiana Tomaz Neves	31,780
5º	Analú Garcia Leite Saade	30,780
6º	Luiz Gustavo da S. Sampaio	25,190
7º	Rejane Maria Rodrigues Ranzani	12,370

PROFESSOR DE INGLÊS

Ordem	Professor	Pontuação total
1º	Ítalo Floriano Comodaro	29,820
2º	Alex Penha Pessoni	21,095

PROFESSOR SUBSTITUTO

Ordem	Professor	Pontuação total
1º	Lílian Ap. de O. Rafael Ferrari	54,310
2º	Claudia Ferreira Barbosa 1º C	52,415
3º	Nara Aparecida Abrão 1º C	51,130
4º	Sirlene Chierigato Borges	49,130
5º	Mira Regina Pires 1º C	34,700

PEDREGULHO, 14/01/2025



Prefeitura Municipal de Pedregulho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça Padre Luiz Sávio, nº 40 - Centro - Pedregulho-SP
Fone (16) 3171-1710 - e-mail: educacao@pedregulho.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES 2025 ENSINO FUNDAMENTAL

Ordem	Classificação do Professor	Pontuação
1º	Maria Aparecida Leal de Carvalho	75,305
2º	Simone Timóteo Marinho	70,345
3º	Maria Carmem J Baságli	57,000
4º	Geise Cristina Ferreira	52,065
5º	Marcos Fernando de Oliveira	50,265
6º	Francielle de Macedo S. Zoneti	50,060
7º	Silvana F. dos Santos Lemes	50,035
8º	Denise Márcia Chiareli	49,145
9º	Maria Flávia Araújo	46,465
10º	Aline Pessoa da S. Cavalini	46,360
11º	Gabriela P. de Carvalho 1°C	44,620
12º	Cely Sheila B. Machado	43,695
13º	Rose Mara A. Secco 1°C	43,565
14º	Sueli Viana de Melo 1°C	43,105
15º	Edna Ap. Siqueira Peres	42,480
16º	Milena R. Coelho Mendonça 1°C	41,070
17º	Roselene Ap. Menezes Damasceno	41,065
18º	Fabiana da Cruz Campos	40,265
19º	Gabriela P. de Carvalho 2°C	39,820
20º	Andreza Botelho	39,365
21º	Camila Migueleti R Mendes	39,265
22º	Vera Lúcia André	37,265
23º	Sueli Viana de Melo 2°C	37,265
24º	Nara Aparecida Abrão	36,270
25º	Rose Mara A. Secco 2°C	36,270
26º	Dulce Helena Tavares de Souza	36,060
27º	Milena R. Coelho Mendonça 2°C	35,670
28º	Gislaine da Silva e Silva	35,665
29º	Sueli Moreira da Luz	35,260
30º	Marlene P. de Souza Comodaro	35,250
31º	Cláudia Ferreira Barbosa 2°C	34,465
32º	Vanessa Cristina Campoi	33,760
33º	Elis Regina de O. Dutra 2°C	32,265
34º	Renata Leandro Lima Moura	31,585
35º	Mira Regina Pires 2°C	29,270
36º	Silene Ferreira de Moraes	29,105



Prefeitura Municipal de Pedregulho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça Padre Luiz Sávio, nº 40 - Centro - Pedregulho-SP
Fone (16) 3171-1710 - e-mail: educacao@pedregulho.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES 2025 ENSINO FUNDAMENTAL

37º	Monique Prudencio Santos 2ºC	28,800
38º	Taciane Cristina da Silva	28,105
39º	Jurzilene A. Ferreira Totoli	27,795
40º	Maira Cintra de O. Marçal	25,820
41º	Sandro Hilário Rafael Esteves	25,150
42º	Maria José Ângelo da Silva	23,495
43º	Lindalva Cristina de Souza Santos	16,375
44º	Jasiel Almeida Salazar	15,305
45º	Lidiane Gomes Costa Santos	13,655
46º	Raquel Cintra de Oliveira	13,375
47º	Raquel Teixeira Leite Garcia Silva	11,955
48º	Miriam C. R. Romero Guiraldelli	7,475

PEDREGULHO, 20/01/2025



Prefeitura Municipal de Pedregulho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Praça Padre Luiz Sávio, nº 40 - Centro - Pedregulho-SP
Fone (16) 3171-1710 - e-mail: educacao@pedregulho.sp.gov.br

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ordem	Classificação do Professor	Pontuação
1º	Kênia Rezende da Silva	71,135
2º	Sílvia Molina da Silva	69,090
3º	Silvana Aparecida Teles Boleli	68,215
4º	Nara Cristina Aguiar Furtado	61,920
5º	Magda Maria Faria Silva	59,645
6º	Elis Regina de Oliveira Dutra 1°C	59,470
7º	Deniz Brizola Andrade	59,170
8º	Fabiano Oliveira G. de Carvalho 1°C	57,880
9º	Altina Beatriz Rodrigues Clemente	54,950
10º	Joice Cristina Ferreira Coelho 1°C	53,480
11º	Josiane Bolela Ferreira Claudino	53,060
12º	Cátia Roberta Ap. Martins	52,965
13º	Lúcia Helena Polo Scalabrini	50,920
14º	Sílvia Amélia Matias	49,645
15º	Joice Cristina Ferreira Coelho 2°C	49,060
16º	Gabriela Beatriz Gonçalves Mariano	47,560
17º	Janaina Agar Rogério	44,560
18º	Cláudia Gomes Mancini Cintra	43,400
19º	Marina Ferreira Borges	43,365
20º	Michelle Veras Cavalini	42,825
21º	Alessandra Tasso de Oliveira	42,605
22º	Érika Tatiani Bianco Valim	42,600
23º	Fabiano Oliveira G. de Carvalho 2°C	41,820
24º	Sônia dos Santos Santana	38,285
25º	Marilza Ap. Bisco Mória	34,695
26º	Angelina Rodrigues da Silva	32,635
27º	Fernanda da Cruz Campos	30,825
28º	Monique Prudencio Santos 1°C	28,800
29º	Aline Pessoa da Silva Cavalini 2°C	27,715

PEDREGULHO, 20/01/2025

**Outros Atos**

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PEDREGULHO/SP**, CNPJ 45.318.466/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, CPF nº 294.208.718-86, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

PEDREGULHO, 13 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Data: 17/01/2025 08:14:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prefeito do Município de Pedregulho/SP

Conselhos Municipais**Conselho Municipal do Turismo - COMTUR**

REUNIÃO COMTUR

Conselho Municipal do Turismo



Pauta: Apresentação e posse de novos integrantes do poder público/Demais assuntos do conselho.

Local: Casa da Cultura, Data: 29/01, Horário: 09:00.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PEDREGULHO - SP



EDITAL Nº 001/2025, PEDREGULHO-SP.

Presidência: RENATO CÉSAR DO NASCIMENTO

Objeto: Convocação para composição dos novos membros por parte do Poder Público.

Convocação

Ficam convocados(as), para o **dia 29 de Janeiro de 2025, às 09hs, na CASA DA CULTURA, a Praça Padre Luís Sávio, centro, Pedregulho -SP, s/n,** á 43ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo – (COMTUR), para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

Ordem do Dia

- 1. INDICAÇÃO DOS NOVOS NOMES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO, PARA COMPOR O COMTUR.**
- 2. NOVAS DIRETRIZES DE TRABALHO.**
- 3. PAUTA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO.**

CONVOCADOS

- 1 ELTON CÉSAR JANUÁRIO
- 2 LUIS FELYPE MORAES
- 3 JAQUELINE MARIA TOMAZ BOLONHA
- 4 DANIEL DOLFINI
- 5 RAFAEL MEDEIROS NASCIMENTO
- 6 GABRIELA CICERO FERNANDES BISCO
- 7 AMANDA APARECIDA MORAES
- 8 SUELI VIANA DE MELO
- 9 SILVIO JOSÉ BARBOSA TEIXEIRA
- 10 ARTHUR ANDRADE GARCIA
- 11 TAUAN REIS DOS SANTOS
- 12 NILBE C. V. MATHEUS
- 13 GUSTAVO PEREIRA RODRIGUES



- 14 LEANDRO GUSTAVO FERREIRA VALADÃO
- 15 JOSÉ LUIZ BROCANELI FILHO

Convocação Oficial

Este edital foi elaborada pelo Presidente do Conselho.

RENATO CESAR DO
NASCIMENTO:3036
2583889

Assinado de forma digital
por RENATO CESAR DO
NASCIMENTO:3036
Dados: 2025.01.16 09:53:24
-03'00'

RENATO CÉSAR DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Observações:

- A reunião será realizada conforme o Regimento Interno do Conselho.
- Os membros do Conselho receberão material de apoio até 29/01/2025.
- Qualquer alteração na pauta será comunicada com antecedência.

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Portarias****Portaria nº. 008 de 17 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação de responsável pelo desempenho de função administrativa na Câmara Municipal de Pedregulho dá outras providências.

Leonardo Coelho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Sra. Gislaire Teixeira Baia, portador da cédula de identidade RG nº. 34.xxx.004-x - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 308.xxx.508-xx nomeada para a função administrativa de responsável pelo serviço de orçamentos nas compras para o exercício de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 17 de janeiro de 2025.

Leonardo Coelho de Almeida
Presidente

16.800,00 - Vigência: 31/12/2025.

CONTRATO - 0004/2025 - Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho - Contratado: Vinicius Peixoto Abib - CNPJ nº 58.714.363/0001-79- Objeto: Contratação de serviços terceirizados de captação, produção e edição das transmissões ao vivo da Câmara Municipal de Pedregulho-SP, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0001/2025 - Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2025 - Valor global: R\$ 7.200,00 - Vigência: 31/12/2025.

CONTRATO - 0005/2025 - Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho - Contratada: AR Wclik Certificado Digital Ltda. - CNPJ: 30.480.504/0001-17. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de escritório contábil, sendo este para a aquisição de um certificado digital (E-CNPJ) tipo A1 e dois certificados digitais (E-CPF) do tipo A3 (cartão) para a Câmara Municipal de Pedregulho-SP., e atualização de responsável legal pelo CNPJ junto a Receita Federal, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0004/2025 - Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 17/01/2025 - Valor global: R\$ 690,95 - Vigência: 17/02/2025.

Licitações e Contratos**Contratos**

CONTRATO - 0001/2025 - Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho - Contratada: Regina de Fatima Faria Taveira Nascimento - CNPJ nº 96.377.809/0001-06 - Objeto: Aquisição de refrigerantes, sucos e água mineral para as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0006/2026 - Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2025 - Valor global: R\$ 1.344,30 - Vigência: 31/03/2025.

CONTRATO - 0002/2025 - Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho - Contratada: Fernanda Cristina Alves Moraes Ltda. - CNPJ nº 28.158.956/0001-35 - Objeto: Aquisição de lanches para as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0005/2025 - Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2025 - Valor global: R\$ 2.222,00 - Vigência: 31/03/2025.

CONTRATO - 0003/2025 - Contratante: A Câmara Municipal de Pedregulho - Contratada: Alex Tiago Rosa - CNPJ nº 38.349.546/0001-25 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referente a divulgação em carro de som, das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Pedregulho, conforme aviso de dispensa de licitação e seus anexos - Modalidade: Dispensa de Licitação nº 0003/2025 - Lei nº 14.133/21 - Assinatura: 16/01/2025 - Valor global: R\$



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6ef4-0fe2-793f-36a4-3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedregulho (SP), Edição nº 218, ano II, veiculado em 20 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RODRIGO PEREIRA MARTINS (CNPJ) em 20/01/2025 às 11:27:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6ef4-0fe2-793f-36a4-3a>